



## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR. PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA

COMISSAO DE LICITAÇÃO

**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.948.013/0001-46, com sede na Rua Santa Marta, nº 85, bairro São Gabriel em Belo Horizonte/MG – CEP 31.980-440, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, regido pelo Processo Administrativo nº PR2022.12/CLHO-05175, pelos fatos e fundamento a seguir expostos:

### “É vedado aos agentes públicos:”

### “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,

inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



## I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa no item 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Dessa forma, considerando a data do protocolo do presente manifesto, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

## II – DAS RAZOES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do Edital e seus anexos, verificou-se que o agrupamento de tantos itens divisíveis, o que gera restrição na competição de licitantes interessados em participar do certame.

## III – DA ILEGALIDADE DA CUMULAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

Salienta-se primeiramente que a junção de tantos itens em um mesmo lote, restringe a competição no certame, tendo em vista que o fabricante de estojos nem sempre fornece material escolar, ou

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



uma empresa de pequeno porte que deseja participar da licitação pode não ter estrutura para entregar tantos itens agrupados.

Os itens que compõe o certame são bens comuns passíveis de divisão de forma técnica e econômica, sendo obrigatório a sua adjudicação por item e não por lote, a respeito dessa obrigatoriedade o Tribunal de Contas da União já editou a sumula nº 247, a seguir:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Ressalta-se que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa.

Fato é que a divisão do objeto da licitação em vários itens permitiria que um número maior de interessados participasse do certame, o que aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de propostas mais vantajosas.

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



Importante destacar que o agrupamento de itens em lotes deve ser tratado de forma excepcional, conforme previsto na legislação pertinente as compras devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, sendo o objetivo da imposição ampliar a competitividade.

Nesse sentido é a disposição contida na Lei nº 8.666/93, a seguir:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. (...)

§ 1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º. Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

*Florival Francisco Xavier*  
Diretor Proprietário  
MG-13.691.794  
CPF: 063.940.136-84

**33.948.013/0001-46**  
INSC. EST. 003471520.00-40  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
RUA SANTA MARTA, 85  
SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440  
**BELO HORIZONTE - MG**



Dessa forma, requer a retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

#### IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto requer:

- a) A retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Nestes termos,  
pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de fevereiro de 2023.

---

**ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA**  
**CNPJ nº 33.948.013/0001-46**

*Florival Francisco Xavier*  
*Diretor Proprietário*  
*MG-13.691.794*  
*CPF: 063.940.136-84*

**33.948.013/0001-46**  
**INSC. EST. 003471520.00-40**  
**ELO CRIAÇÕES TÊXTIL LTDA**  
**RUA SANTA MARTA, 85**  
**SÃO GABRIEL - CEP 31.980-440**  
**BELO HORIZONTE - MG**



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 002/2023

**Processo Administrativo nº** PR2022.12/CLHO-05175

**Impugnante:** ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA. - CNPJ nº 33.948.013/0001-46

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar para os alunos e professores da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação do município de Coelho Neto (MA).

### I. DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposta pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA., devidamente qualificada na peça acostada aos autos, em face do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2023 que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com os itens 24.1 e 24.6 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro da seguinte forma:

“24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.6. A impugnação ao Edital ou o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); (...).”

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 16/02/2023, às 08 horas, e o prazo para que potencial licitante possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe seria até o dia 13/02/2022.



Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada, via sistema, no dia 08/02/2023, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido.

## II. DA SÍNTESE E DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

Em apertada síntese, a empresa impugnante alega que “a junção de tantos itens em um mesmo lote, restringe a competição no certame (...)”, e que “que o agrupamento dos itens em lotes, acarreta grande prejuízo as licitantes interessadas em participar do certame, tendo em vista seu caráter restritivo, bem como causa danos ao erário que tem por consequência o afastamento da proposta mais vantajosa”, requerendo, ao final, a “retificação do edital no que se refere ao agrupamento dos itens em lotes, para que a forma de adjudicação seja por item autônomo ou a redistribuição em lotes menores de maneira que possibilite a participação do maior número de interessados e para que administração obtenha a proposta mais vantajosa”.

Primeiro, importa destacar que o critério de julgamento da licitação em destaque é o menor preço POR ITEM e não por lote ou grupo. O objeto que se pretende adquirir são os KITS ESCOLARES e não os itens em separado. Na descrição consta como deve ser composto cada kit. A Administração, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem como objetivo receber os kits completos e já montados, e em seguida fazer a distribuição dos mesmos.

A Súmula 247 do Tribunal de Contas da União dispõe o seguinte:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (destaque nosso)

Ao licitar os itens que compõe os kits em separado, seriam originados diversos contratos com empresas diferentes, o que demandaria a gestão de vários contratos para um único objeto, ocasionando um prejuízo no tempo e no número de pessoas envolvidas na fiscalização; além disso, se uma das empresas eventualmente contratadas não entregar um único item, ou mesmo atrasar a entrega, a montagem e distribuição dos kits já estaria totalmente prejudicada.



Ressalte-se ainda que todos os objetos que compõem os kits são de natureza similar e podem ser fornecidos por uma empresa do ramo sem nenhuma dificuldade, ocasionando o ganho de escala na quantidade a ser adquirida.

A licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido **ou comprometer a perfeita execução do mesmo**. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração. A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA. - CNPJ nº 33.948.013/0001-46, em razão da sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO ao pleito formulado.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias mantendo-se a data de abertura da sessão no dia 16/02/2023, às 08 horas, conforme previsto no edital.

Coelho Neto - MA, 10 de fevereiro de 2023.



Máuricio Rocha das Chagas

Pregoeiro